

2.º ciclo

**Grau de licenciado**

QUADRO N.º 7

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Financeira Avançada .....	Semestral ....		5			
Auditoria II .....	Semestral ....		4			
Contabilidade Nacional .....	Semestral ....		3			
Complementos de Gestão Financeira .....	Semestral ....		4			
Relato Financeiro .....	Semestral ....		4			
Auditoria das Instituições Públicas .....	Semestral ....		4			

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Estratégica .....	Semestral ....		4			
Contabilidade Internacional .....	Semestral ....		4			
Auditoria Fiscal .....	Semestral ....		3			
Desenvolvimento Regional .....	Semestral ....	3				
Instrumentos Financeiros .....	Semestral ....	2	2			
Contabilidade das Organizações sem Fins Lucrativos .....	Semestral ....		3			
Direito Comunitário .....	Semestral ....	3				

**Portaria n.º 94/2001**

de 9 de Fevereiro

A requerimento da Associação Cognitória São Jorge de Milreu, entidade instituidora da Escola Universitária Vasco da Gama, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 5/2001, de 10 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e seguintes do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Arquitectura Paisagista na Escola Universitária

Vasco da Gama, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Duração**

1 — O curso tem a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

## 5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

## 6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

## 7.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

## 8.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação

do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de auto-regularização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

## 9.º

**Vagas para 2000-2001**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2000-2001 é fixado em 40.

## 10.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 11 de Janeiro de 2001.

## ANEXO I

**Escola Universitária Vasco da Gama****Curso de Arquitectura Paisagista**

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ecologia I	1.º semestre	1		2			
Arquitectura Paisagista I	1.º semestre	2					
Introdução à Informática	1.º semestre		5				
História da Arte I	1.º semestre	2					
Desenho I	1.º semestre			4			
Cartografia e Fisiografia	1.º semestre	2		3			
Mesologia	1.º semestre	2		3			
CAD I	2.º semestre			3			
Arquitectura Paisagista II	2.º semestre	2					
História da Arte II	2.º semestre			2			
Desenho II	2.º semestre			4			
Ecologia II	2.º semestre	3					
Pedologia	2.º semestre	2		3			
Botânica	2.º semestre	2		3			

## QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Desenho III	1.º semestre			4			
CAD II	1.º semestre			3			
Aplicação de Material Vegetal	1.º semestre			3			
Fisiologia Vegetal	1.º semestre	1	2				
Materiais e Técnicas de Construção I	1.º semestre			5			
História da Arte dos Jardins I	1.º semestre	2					
Sistemas de Informação Geográfica	1.º semestre		5				
Materiais e Técnicas de Construção II	2.º semestre	1	2				
Nutrição Vegetal e Fertilização do Solo	2.º semestre		3				
Introdução à Agricultura	2.º semestre		3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Protecção de Plantas .....	2.º semestre .....		5				
Plantas Ornamentais .....	2.º semestre .....	2		2			
História da Arte dos Jardins II .....	2.º semestre .....	2					
Projecto de Arquitectura Paisagista I .....	2.º semestre .....			5			

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Recreio na Paisagem .....	1.º semestre .....	2		6			
Avaliação do Impacte Ambiental .....	1.º semestre .....	2		3			
Introdução à Silvicultura .....	1.º semestre .....		3				
Ecologia III .....	1.º semestre .....	2					
Projecto de Arquitectura Paisagista II .....	1.º semestre .....	2		5			
Áreas Protegidas e Projecto em Áreas Sensíveis .....	2.º semestre .....	2		6			
Projecto de Arquitectura Paisagista III .....	2.º semestre .....	2		6			
Sociologia I .....	2.º semestre .....	2					
Ordenamento do Território I .....	2.º semestre .....	4					
Desenho Urbano I .....	2.º semestre .....	3					

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sociologia II .....	1.º semestre .....	3					
Ordenamento do Território II .....	1.º semestre .....	2		4			
Projecto de Espaços Verdes Urbanos .....	1.º semestre .....	2		6			
Integração de Infra-Estruturas I .....	1.º semestre .....	2		6			
Recuperação de Paisagens Degradadas .....	2.º semestre .....	2		6			
Projecto de Ordenamento de Explorações Agrícolas .....	2.º semestre .....	2		4			
Integração de Infra-Estruturas II .....	2.º semestre .....	2		6			
Desenho Urbano II .....	2.º semestre .....	3					

**BANCO DE PORTUGAL****Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2001**

Tendo em conta as Directivas n.ºs 98/32/CE e 98/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho, que, na parte que interessa, alteraram diversos artigos da Directiva n.º 89/647/CEE, do Conselho, relativa ao rácio de solvabilidade das instituições de crédito;

Tendo em conta a entrada em vigor da Directiva n.º 2000/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício;

Considerando o disposto nos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 250/2000, de 13 de Outubro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 263/2000, de 18 de Outubro;

O Banco de Portugal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do artigo 99.º do Regime

Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estabelece o seguinte:

1.º Ao aviso n.º 1/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Junho de 1993, são introduzidas as seguintes modificações:

1 — A parte I do anexo passa a ter a seguinte redacção:

## «PARTE I

**Ponderação dos elementos do activo e extrapatrimoniais das instituições de crédito para efeitos de cálculo do rácio de solvabilidade.**

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....

- I) ;
- II) ;
- III) ;